

LEI N° 2.434 DE 07 DE ABRIL DE 2015

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SOMMER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do art.37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.444/2002 e alterações, pela aplicação do índice de 7,7% (sete vírgula sete por cento), sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, inclusive os contratados temporariamente e os empregados públicos, exceto, aos Secretários Municipais, extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O percentual previsto no “*caput*” deste artigo tem por base a inflação verificada nos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo – Não serão atingidos pela revisão ora proposta os professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em janeiro de cada ano com base no Padrão Referencial próprio da categoria.

Art. 2º - O Padrão Referencial/ PR - de que trata a Lei Municipal nº 1.718/2005 fica fixado em R\$ 199,47 (cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), levando em consideração o índice de 7,7% (sete vírgula sete por cento), previsto no art. 1º, desta lei.

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a contar de 1º de abril de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
EM 07 DE ABRIL DE 2015.**

PAULO SOMMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURY SOMMER ZABOLOTSKY
Secretário Municipal de Administração